Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 950/83 -

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO HISTÓRICO DE CARMO DO PARANAÍBA .

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica criado o INSTITUTO HISTÓRICO DE CARMO DO PARANAÍBA .

ARTIGO 2º) - A medida visa preservar valores do passado , objetivando transmiti-los às gerações presentes e futuras.

ARTIGO 3º) - Será considerado como valor histórico, tudo aquilo capaz de retratar os nossos antepassados, seus costumes , tradições, cultura e folclore.

ARTIGO 4º) - Para os fins a que esta Lei se destina, não terá valor histórico o livro, revista, gravura, desenho, escultura ou qualquer objeto que atende contra a moral, o pudor ou os bons costumes, ou ainda que constitua subversão à ordem, a Lei ou ao Poder Constituído.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura M. de Carmo do Paranaíba, 25 de Março de 1.983.

AJAX BARCELOS
PREFEITO MUNICIPAL

ORLANDO JOÃO ALBINO
SECRETÁRIO